

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE DEZEMBRO DE 1990

Em relação aos óbitos a partir de 12 de dezembro de 1990, inclusive de servidor amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, as pensões serão concedidas nos termos do artigo 215 e seguintes da mesma Lei, vigorando os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

D.O.U., 28/12/90